



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR CARTAZ COM TELEFONE PARA DENÚNCIA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 1º da Lei nº 5.239, de 11 de novembro de 2014, que passa vigorar com seguinte teor:

"Art. 1ª Fica obrigatória afixação de cartaz em local visível, em condomínios residenciais, nas clínicas, pet-shops e outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados à animais domésticos, para denúncias contra maus tratos e o abandono de animais."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que, os condomínios habitacionais cada vez mais estão aceitando animais de estimação, fica evidente a necessidade de tornar público e amplamente acessível o telefone para denúncias de maus tratos de animais.

Percebe-se que tal alteração não onera os cofres públicos por se tratar de condomínios habitacional particulares e ainda pelo mérito, se vê a clara necessidade de tornar, cada vez mais públicos esse número de telefone, 0800-618080, para denúncias de maus tratos.

Plenário dos Autonomistas, 17 de junho de 2021.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR